



AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL

Ambulantes, feirantes e artistas têm **até terça, 28 de julho**, para solucionar pendências

Foi publicado na última sexta-feira, 24 de julho, no Jornal Oficial nº 1202, a relação dos pedidos do Auxílio Emergencial Pecuniário dos ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural de Rio das Ostras, que foram analisados pela Comissão Municipal. Quem teve o pedido indeferido, têm até esta terça-feira, 28 de julho, para resolver as pendências necessárias.

Cumprindo o calendário previsto na Lei nº 2344/2020, a Comissão de Análise dos Pedidos Emergenciais Pecuniários analisou os mais de mil processos e publicou a situação de cada um de-

les. De todos as solicitações, 948 foram deferidos e 46 foram indeferidos, por diversos motivos. Estes, têm até amanhã para comparecer ao local onde fizeram as solicitações – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedtur), Coordenadoria de Fiscalização (Comfis) ou Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), para resolver pendências.

Terminado esta primeira parte do processo de avaliação das solicitações, será publicada a relação definitiva dos beneficiados, que devem receber a primeira parcela de R\$ 500 no mês de agosto.

Precisamos da sua ajuda!

Sua colaboração é fundamental para conter a propagação do coronavírus. Faça a sua parte para que possamos retomar as atividades normais sem oferecer riscos à saúde.



A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESTÁ LIGADA DIRETAMENTE A INDICADORES DE SAÚDE COMO:

- Velocidade do avanço da covid-19
- Estágio de evolução
- Incidência de novos casos
- Mortalidade por covid-19
- Mudança na capacidade de atendimento
- Capacidade de atendimento

Vermelha	Laranja	Amarela Nível 1	Amarela Nível 2	Verde
Lockdown	Isolamento	Reabertura gradual	Reabertura gradual	Nova normalidade

RIO DAS OSTRAS SE ENCONTRA NA BANDEIRA

LARANJA

(ISOLAMENTO)

“O comércio essencial está aberto, mas você não é obrigado a sair sem necessidade!”

**CONFIRA A BANDEIRA ATUAL
E TENHA MAIS INFORMAÇÕES EM**
www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL
OFICIAL



RIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ERROS E ACERTOS AO USAR A MÁSCARA

CORONAVÍRUS
COVID-19



Não deixe o nariz descoberto



Não deixe o queixo exposto



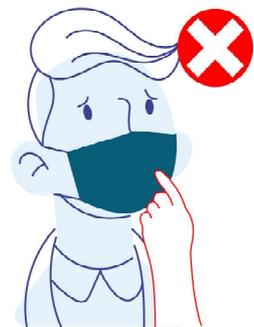
Não use máscara larga, com vãos nas laterais



Não cubra apenas as narinas



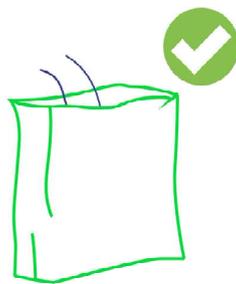
Não puxe a máscara para o queixo



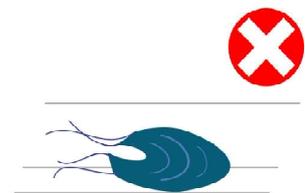
Não encoste na superfície da máscara ao colocá-la ou tirá-la



Tire a máscara de trás para frente, segurando pelos elásticos



Ao descartar, coloque a máscara em um saquinho, antes de jogá-la na lixeira



Não deixe a máscara em cima da mesa



1. Cubra o nariz inteiro e o queixo
2. Ajuste-a para que não haja vãos laterais
3. Encoste apenas nos elásticos

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o Coronavírus

Vigilância
Epidemiológica

0800 023 8100
(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)

22 2760-9094
(De segunda a sexta-feira - 17h às 20h
Finais de semana e feriados - 8h às 20h)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2599/2020(*)

DIVULGA O NOVO ENQUADRAMENTO NA BANDEIRA LARANJA, ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE NOVAS REGRAS DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** ser indispensável informar aos munícipes sobre os índices epidemiológicos, em benefício da saúde e da economia locais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento dos munícipes como método indispensável à geração de resultados positivos nas medidas sanitárias e de proteção à saúde, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos são tecnicamente consolidados, analisados e enquadrados no Sistema de Bandeiras, a cada 15 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constante e minucioso controle sobre os índices epidemiológicos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a saúde coletiva, sendo certo que o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 redundará, respectiva e simultaneamente, em retrocesso a Bandeiras anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Rio das Ostras, nos termos dos índices epidemiológicos atuais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, está enquadrado na Bandeira Laranja, para efeito das medidas de flexibilização das atividades sociais e econômicas.

Art. 2º. O enquadramento do quadro sanitário atual na Bandeira Laranja permite o funcionamento do comércio e serviços conforme as possibilidades dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os seguimentos de comércio, serviço e atividades não autorizadas no presente Decreto deverão priorizar os atendimentos virtual *on line*, via *internet*, redes sociais e afins.

Art. 3º. Poderão funcionar em horário normal os consultórios Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas para atendimentos de urgência.

Parágrafo único. É proibida a utilização de sala de espera.

Art. 4º. Poderão funcionar em horário normal os supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, aviários e peixarias, farmácias, farmácia de manipulação, lojas de material médico, cirúrgico e hospitalar, hospitais, laboratórios, óticas, estabelecimentos com CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água, comércio varejista de alimentação animal, funerárias, lojas e depósitos de material de construção, lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, água, luz, gás e reciclagem.

Art. 5º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, as lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares.

Parágrafo único. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Art. 6º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, restaurantes, bares e quiosques.

Parágrafo primeiro. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Parágrafo segundo. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.

Art. 7º. Poderão funcionar de 9:00 às 17:00 horas, de forma restrita, apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja, os depósitos de bebidas.

Parágrafo primeiro. É proibido o consumo no local, em frente, ao lado e nas proximidades, bem como é proibida a utilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo segundo. É proibida a venda de bebida gelada.

Art. 8º. Poderão funcionar os hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Plano de Reabertura.

Parágrafo único. É proibida a oferta e contratação de vagas de hospedagens por sistema *AIRBNB*, *Booking* e similares.

Art. 9º. Poderão funcionar as feiras de hortifrutigranjeiros, no horário normal de funcionamento, condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

Parágrafo único. É proibido o consumo no local.

Art. 10. As medidas estabelecidas no presente decreto tem validade pelo prazo de 07 (sete) dias, com início no dia 28 de julho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2596/2020.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*)*Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição 1203 de 25 de julho de 2020.*

DECRETO Nº 2600/2020

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:

I - a concessão de férias de ofício a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;

II - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em usufruí-las, ou a critério dos Gestores, e possuem um único período aquisitivo vencido;

III - a garantia da possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse, ou a critério dos Gestores, em usufruir férias decorrentes de período aquisitivo vincendo, desde que o período aquisitivo se complete dentro do exercício de 2020;

IV - a concessão, se tiver período aquisitivo completo, de Licença Prêmio de ofício, a critério dos Gestores, ou por manifestação de interesse do próprio servidor;

V - a designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

VI - aos servidores, cujas atividades não possam ser executadas por trabalho remoto (home office), deverá ser implementado de forma equilibrada, o Regime de Escalonamento de Trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades executadas pelos setores, respeitando critérios de essencialidade dos serviços e imprescindibilidade de permanência de servidores. Quando a permanência do servidor do grupo de risco em casa não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 5º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, **desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado**, pessoas com:

- I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
- IX - gestantes, puérperas e lactantes.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 3º. Somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS). Os laudos médicos para afastamento, deverão ser encaminhados para análise pelas Secretarias Municipais, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP **até o dia 29 de julho de 2020.**

§ 4º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada. A relação dos servidores que passarão a usufruir de férias e/ou licença prêmio deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP **até o dia 29 de julho de 2020.**

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos exclusivamente pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, aos servidores públicos localizados em:

- I - unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;
- II - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- III - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

- I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser **obrigatoriamente** utilizadas por todos os servidores;
- III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;
- V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 6º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor,

deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores. Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

Art. 7º. Os servidores que estejam executando suas atividades **de forma presencial** (diariamente ou em escalonamento), **desde que estas atividades estejam restritas à atos administrativos internos**, deverão efetuar a marcação de frequência por ponto biométrico, concomitante com a assinatura da folha de frequência em papel. Nos dias em que o servidor não estiver exercendo suas atividades de formar presencial, deverá ser mantido o registro da justificativa na folha de frequência em papel.

§ 1º. Como medida de prevenção por se tratarem de servidores que executam atividades com maior grau de exposição ao risco de contágio pelo novo coronavírus, **permanece suspensa** até o dia 30 de agosto de 2020 a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico **dos servidores que executam suas atividades:** na Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; atividades externas; atividades de fiscalização (não incluídos fiscais de contratos); bem como dos servidores que se encontram enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º).

§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

Art. 8º. Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 30 de agosto de 2020.

§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento, sua afixação à folha de frequência do servidor, e envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

§ 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 9º. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 10º. Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 11. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 12. A execução das atividades por trabalho remoto (home office) ou por regime de escalonamento **não interferem no regime de quarentena em vigor no município**, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0593/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º - NOMEAR os cidadãos relacionado no **Anexo II** desta Portaria, para exercerem, os Cargo em Comissão ali mencionados.

Art. 3º Os servidores relacionados no **Anexo I**, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0593/2020

EXONERAR

MATRÍCULA/CPF Nº / NOME/CARGO COMISSIONADO-SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
14612-9/Alexandre Ramos de Araújo/Assistente III-CC4/SEMEDE
15208-0/Marley Conceição da Silva/Gerente de Programas Especiais-CC5/SEMEDE
15154-8/Alex de Lima Silva/Assessor Administrativo-CC1/SEMUSA
16564-6/Tiago Santos de Oliveira/Assistente de Projetos Especiais-CC4/SEMEDE

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0593/2020

NOMEAÇÃO

MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSIONADO-SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
100.121.827-29/Marley Conceição da Silva/Assistente III-CC4/SEMEDE
080.271.227-40/Christian Machado da Silva/Gerente de Programas Especiais-CC5/SEMEDE
056.690.007-65/Alex de Lima Silva/Assistente de Projetos Especiais-CC4/SEMEDE
098.717.047-39/Tiago Santos de Oliveira/Assessor Administrativo-CC1/SEMUSA, a disposição da SEMEDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 15705/2020,

RESOLVE:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora relacionada no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias ao servidor relacionado no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FÉRIAS FRACIONADAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria

Art.4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 27 de julho de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0432/2020

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Alessandra Pereira Batalha/Secretario Executivo/14406-1/2019/2020/10/08/2020/08/09/2020/SECTTRAN/30

ANEXO II – PORTARIA 0432/2020

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Claudio Daniel Carvalho da Boa Morte/Guarda Civil Municipal – GCM/2204-7/2019/2020/12/08/2020/31/08/2020/SESEP/20

ANEXO III – PORTARIA 0432/2020

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Daniele Barreto de Carvalho Nunes/Assistente Executivo/13908-4/2018/2019/03/08/2020/12/08/2020/SEMAD/10

Diego dos Santos Rabello/Guarda Civil Municipal – GCM/10534-1/2019/2020/22/08/2020/31/08/2020/SESEP/10

Luciano Carneiro Moreira Melo/Assistente III/15109-2/2019/2020/15/07/2020/24/07/2020/SEMAP/10

Marco Antonio Moreira Jorge/Guarda Civil Municipal - GCM/Assessor Tecnico II/2993-9/2019/2020/24/08/2020/02/09/2020/SESEP/10

Paulo Henrique Jose da Costa/Agente Administrativo/Assessor Tecnico de Saude/3143-7/2018/2019/22/07/2020/31/07/2020/SEMUSA/10

Regina Celia Machado de Jesus Silva/Aux. Servicos Gerais/3039-2/2019/2020/01/08/2020/10/08/2020/SEMAD/10

Marcelo Negroa Santiago/Agente Administrativo/Gerente de Dpto de Financas/3325-1/2016/2019/17/08/2020/26/08/2020/SEMEDE/10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 029/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6134/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10797/2020

PREGÃO Nº 006/2016

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a **C&C Lemos da Silva Transporte LTDA - ME.**

OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses, visando à continuidade da prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão-tanque com capacidade de 15.000 litros, para efetuar abastecimento de água potável em cisternas comunitárias e em Próprios Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.065.093,35

VALOR EMPENHADO: R\$ 600.000,00

Programa de Trabalho Nº 17.512.0116.2.420

Elemento de Despesa Nº 33.90.39 – 0104 1.530.0104

Nota de Empenho Nº 2617/20

Emitida em 17/07/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

HIGIENIZAR AS MÃOS SALVA VIDAS!



Como fazer fricção anti-séptica com álcool 70%?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas!
Higienize com água e sabão apenas quando estiverem visivelmente sujas!

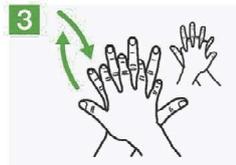
Duração: 20 a 30 seg



1a Deposite na palma da mão uma dose de produto suficiente para cobrir toda a superfície a tratar



2 Friccionar as palmas das mãos entre si



3 Friccionar a palma direita sobre o dorso da esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa



4 Friccionar palma contra palma, entrelaçando os dedos



5 Friccionar o dorso dos dedos contra a palma da mão oposta, agarrando os dedos



6 Friccionar com um movimento de rotação o polegar como a palma da outra mão e vice-versa



7 Friccionar a ponta dos dedos de uma mão contra a palma da outra, fazendo um movimento de rotação e vice-versa



8 As mãos já são seguras

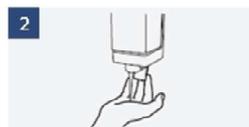
Como higienizar as mãos com água e sabão?

Higienize com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!
Senão, friccione com preparações alcoólicas!

Duração: 20 a 30 seg



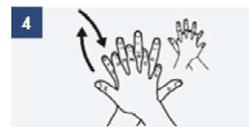
1 Umedecer as mãos com água



2 Aplicar suficiente sabão para cobrir a superfície de ambas as mãos



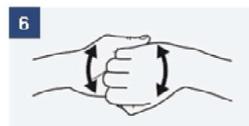
3 Esfregar as palmas das mãos entre si



4 Esfregar a palma direita sobre o dorso da esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa



5 Esfregar palma contra palma, entrelaçando os dedos



6 Esfregar o dorso dos dedos contra a palma da mão oposta, agarrando os dedos



7 Esfregar com um movimento de rotação o polegar esquerdo agarrando com a palma da mão direita e vice-versa



8 Esfregar a ponta dos dedos da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento de rotação e vice-versa



9 Enxaguar as mãos com água



10 Secar com uma toalha de um só uso



11 Utilizar a toalha para fechar a torneira



12 As mãos já são seguras

"O comércio está parcialmente aberto.
Mas você não é obrigado
a sair sem necessidade!"



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras